



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 18/2024 - Poder Executivo - Altera a Lei nº 3.957, de 06 de abril de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Hortolândia - COMUSPH.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	07/05/2024
Unidade de Origem	Gabinete do Prefeito
Unidade de Destino	Secretaria da Câmara
Status	Promulgação

TEXTO DA AÇÃO

Ao Exmo. Sr. Edivaldo Sousa Araújo,

DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia - SP,

Encaminho, em anexo, a Lei nº 4.272, de 23 de abril de 2024, sancionada e promulgada pelo Exmo. Sr. Prefeito.

Hortolândia, 07 de maio de 2024.

Erica Inhan
Assistente Tec. em Gestão



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 4.272, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei nº 3.957, de 06 de abril de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Hortolândia - COMUSPH.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os seguintes parágrafos ao art. 1º da Lei nº 3.957, de 06 de abril de 2022:

“**Art 1º**

.....

§ 1º O Conselho é órgão colegiado, consultivo, deliberativo e popular vinculado à Ouvidoria Geral do município, órgão que garante a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos do Município, respeitando-se os aspectos legais de sua competência.

§ 2º A Ouvidoria Geral deverá prestar o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMUSPH.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 3.957 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Conselho será composto por 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 3 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Ouvidoria Geral;
- b) 1 (um) representante da Controladoria Geral;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Governo.

II - 3 (três) representantes da Sociedade Civil, compreendida como usuários dos serviços públicos.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil, listados no inciso II do *caput*, mediante interesse em participar, serão indicados pelas respectivas instituições, conforme



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

orientação e instrução do chamamento (convite) público, e serão indicados por seus pares ao chefe do Poder Executivo Municipal, que os nomeará.

§ 3º As organizações da sociedade civil às quais se refere este artigo:

I - devem ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - devem desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III - devem comprovar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - devem desenvolver atividades relacionadas à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, ao esporte, à segurança, à previdência social, à proteção à mulher, à maternidade, à infância, aos animais e à assistência aos desamparados ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.” (NR)

Art. 3º O § 1º do art. 5º da Lei nº 3.957 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**

.....”

§ 1º A primeira reunião do Conselho, de caráter extraordinário, ocorrerá após o Decreto Municipal de nomeação e será convocada pela Ouvidoria Geral.

.....” (NR)

Art. 4º Fica revogado o inciso I do § 2º do art. 5º da Lei nº 3.957.

Art. 5º Ficam acrescidos os seguintes parágrafos ao art. 5º da referida norma:

“**Art. 5º**

.....”

§ 6º Os conselheiros que não tomarem a posse na reunião convocada para tal fim, conforme o disposto no § 2º deste artigo, poderão fazê-lo nas reuniões ordinárias subsequentes.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

§ 7º Na primeira reunião ordinária, os membros titulares elegerão, dentre os seus pares, a Diretoria do Conselho, composta por 4 (quatro) Conselheiros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Vice-Secretário, que exercerão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução. ” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 23 de abril de 2024.



JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal



CARLOS AUGUSTO CÉSAR
Secretário Municipal de Governo